



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

CÓPIA

demais custos associados, equivalente ao período do Contrato RPBC, incluindo PLR sindical.

III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento, a fiscalização, e a verificação do Termo de Compromisso em causa poderão ser feitos através de inspeção desta Procuradoria Regional do Trabalho, por Procurador ou Servidor designado, bem como pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

IV – DA MULTA

CLÁUSULA QUARTA: Pelo descumprimento de cada cláusula obrigacional deste Termo de Compromisso de Conduta, o Compromissário e seus sócios, sujeitar-se-ão, solidariamente, por mês de descumprimento, a uma multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por cláusula descumprida, valor devidamente atualizado pela tabela editada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador –, nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, ambos da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo Primeiro – A cobrança da multa não desobriga o Compromissário do cumprimento das obrigações contidas no termo, e independe de julgamento administrativo acerca de autos de infração eventualmente lavrados pela Fiscalização Federal do Trabalho, e que derem ensejo à deflagração à execução.

Parágrafo Segundo – No caso de notícia de descumprimento, será agendada audiência perante o Ministério Público do Trabalho para esclarecimentos acerca dos fatos.